



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO NÚMERO 1 3 8 4 3 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

REGULAMENTA A LEI Nº 7588, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013, SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI Nº 3200/1986, MODIFICADA POSTERIORMENTE PELA LEI Nº 8903, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 77986/2022,

### DECRETA:

**Art. 1º.** O Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral tem como finalidade ampliar as possibilidades de aprendizagem através do enriquecimento dos conteúdos das Áreas do Conhecimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental – Ciclo I.

**Art. 2º.** Os princípios dispostos na Lei nº 7588/2013, devem ser considerados na implementação das metas e ações planejadas no Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

**Art. 3º.** As aulas de educação em Tempo Integral acontecerão das 7h às 16h30min, garantindo-se o mínimo de 09 (nove) horas diárias de efetivo trabalho escolar na seguinte conformidade:

- I- o turno da manhã, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com os conteúdos das Áreas do Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, conforme dispõe a Lei Federal nº 9394/96 – L.D.B., que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II- o turno da tarde destinar-se-á, preferencialmente, as atividades de enriquecimento curricular, através de oficinas, que acontecerão após o horário do almoço dos discentes;
- III- a matriz curricular a ser implementada contemplará os componentes obrigatórios da Base Nacional Comum e as Oficinas de Enriquecimento, selecionadas pela relevância social, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas semanais;
- IV- as atividades de orientação de estudos e recuperação de conteúdos devem garantir a plena superação das defasagens de aprendizagem dos alunos.

**Art. 4º.** Para o cumprimento da carga horária de trabalho dos professores de EMEF, que assumirão suas classes, fica estabelecido o Regime de Dedicção Plena e Integral - R.D.P.I, conforme a jornada de trabalho prevista na Lei nº 3200, de 30 de dezembro de 1986, com as devidas atualizações, nos seguintes termos:

- Carga horária de 56 (cinquenta e seis) horas semanais:
  - a) Classe regular – 23 (vinte e três) horas-aula
  - b) R.C.D. – Recuperação de Conteúdos Defasados: 01 (uma) hora-aula
  - c) H.E.I - Hora de Estudo Individual (na escola): 01(uma) hora-aula



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13843/2022

-02-

- d) H.E.C. – Horas de Estudo Coletivo: 02 (duas) horas semanais
- e) H.E.L. – Horas de Estudo Livre: 09 (nove) horas
- f) Carga horária adicional (jornada especial): 20 (vinte) horas-aula destinada ao trabalho nas Oficinas de Enriquecimento Curricular.

**Parágrafo único.** Na jornada especial de 20 (vinte) horas semanais, os professores cumprirão 02 (duas) horas de R.C.D. (Recuperação de Conteúdos Defasados) durante o período em que os alunos estiverem na Oficina de Recreação acompanhados do professor de Educação Física.

**Art. 5º.** Os professores de Educação Física e Inglês cumprirão as horas-aula estabelecidas na matriz curricular, de acordo com o número de classes de cada unidade escolar, respeitando-se a jornada de trabalho disposta na legislação em vigor.

**Art. 6º.** Os professores de Educação Especial atenderão os alunos com necessidades educacionais especiais, cumprindo suas jornadas de trabalho, conforme os critérios estabelecidos pela gestão do Centro Escola Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CEMAEE).

**Art. 7º.** A Jornada Especial de 20 (vinte) horas será atribuída como carga horária adicional conforme os dispositivos legais previstos na Lei nº 3200/1986 – Estatuto do Magistério Público Municipal, atualizada pelas Leis nºs 8766/2021, 922/2021 e 8903/2022, na seguinte conformidade:

- I- A jornada especial só será atribuída a professores em exercício pleno de suas atribuições e que demonstrem condições pedagógicas adequadas, conforme o disposto no Artigo 18-O da Lei nº 3200/1986;
- II- Após a avaliação de desempenho do docente, durante o ano letivo, a Direção da Escola poderá propor a revogação das jornadas especiais dos professores que não atenderem as metas constantes no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, conforme o previsto no Artigo 18-P da Lei nº 3200/1986.

**Art. 8º** - Os professores das Escolas de Educação em Tempo Integral serão avaliados bimestralmente, pela Direção da Escola, Professores Coordenadores, Supervisão Escolar e Equipe Técnica, através de instrumento próprio que demonstre a aptidão dos mesmos no desempenho de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A permanência dos docentes no Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral dependerá das avaliações de desempenho periódicas, sendo permitida, no interesse da administração escolar, a imediata cessação da atuação do docente nas escolas de que trata o *caput* deste artigo, por ato devidamente fundamentado e motivado.

**Art. 9º.** Os processos seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação no Regime de Dedicção Plena Integral R.D.P.I., serão realizados conforme regulamentação específica, ficando impedidos de participar aqueles que tiverem sofrido qualquer punição disciplinar, nos 5 (cinco) anos anteriores à abertura do processo seletivo.

x



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13843/2022

-03-

**Art. 10.** A equipe gestora da Escola de Educação em Tempo Integral será assim constituída:

- I- Diretor de Escola
- II- 01 (um) Auxiliar de Direção
- III- 02 (dois) Professores Coordenadores

§ 1º. A equipe gestora se responsabilizará pela implementação do Plano Político Pedagógico da unidade escolar.

§ 2º. A Supervisão, a Assessoria Especial do Gabinete do Secretário Municipal da Educação e a Equipe Técnica avaliarão o desempenho da equipe gestora, de forma sistemática e contínua.

**Art. 11.** A atribuição de classes, em nível de escola, será realizada pelo tempo de efetivo exercício na unidade escolar e desempenho favorável nas avaliações periódicas.

**Art. 12.** Para o ano letivo de 2023, cada unidade escolar poderá contar com 02 (dois) professores volantes (um por período), que assumirão as atividades de reforço escolar e as substituições dos titulares das classes regulares.

**Art. 13.** Os professores em regime de dedicação parcial poderão permanecer na unidade escolar de tempo integral, desde que implementem atividades relevantes ao Projeto de Escolas de Educação em Tempo Integral, sendo no máximo 02 (dois) servidores (um por período).

**Parágrafo único.** Os docentes em regime de dedicação parcial, poderão ser convocados para atenderem à implementação de atividades relativas ao Projeto de Educação Integral.

**Art. 14.** A saída para tratamento de saúde (saída médica) será de 02 (duas) horas para professores com portaria de jornada especial em Regime de Dedicação Plena e Integral - R.D.P.I, incluído o tempo de percurso, independente da duração da consulta, até 03 (três) vezes no mês.

**Art. 15.** A saída para tratar de interesse particular, até o máximo de 01 (uma) hora no dia e 02 (duas) vezes no mês, mediante autorização da chefia imediata, ocasionará a perda de 1/4 (um quarto) da remuneração do dia de trabalho, referente a cada saída.

**Art. 16.** A falta abonada do professor em jornada especial em Regime de Dedicação Plena e Integral - R.D.P.I, será equivalente a todo o período da jornada de trabalho, com exceção ao comparecimento obrigatório em dias de HEC (Horas de Estudo Coletivo).

**Parágrafo único.** O professor em jornada especial em Regime de Dedicação Plena e Integral - R.D.P.I também poderá realizar meia falta abonada que corresponderá à metade da jornada de trabalho do dia, com exceção ao comparecimento obrigatório em dias de HEC (Horas de Estudo Coletivo).

**Art. 17.** A falta justificada, se deferida pela direção, poderá ser equivalente à jornada de trabalho do dia ou da metade do período de sua jornada de trabalho.



# Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13843/2022

-04-

**Art. 18.** O Secretário Municipal da Educação poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 19.** Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de novembro de 2022.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Responsável pelo expediente da  
Secretaria Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de novembro de 2022.

/amp